



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**

**SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDIPORTO**, CNPJ n. 07.555.707/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. EDVAN DOS SANTOS RUFINO e **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, CNPJ n. 02.278.152/0001-86, neste ato representado (a) por seu Diretor, Ar. FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01 de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange a categoria Profissional dos Empregados Públicos Efetivos e Comissionados Portuários, com abrangência territorial em Porto Velho/RO.

### **Salários, Reajustes e Pagamentos**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A SOPH concorda em conceder reajuste salarial no percentual de 5,20 (cinco inteiros e vinte centésimo por cento), acumulado no mês de maio/2025 de acordo com o Índice do INPC, com aplicação de forma linear sobre a Tabela Salarial e Tabelas de Gratificações (GAP's), vigente a partir de 1º de junho de 2025.

**Parágrafo Primeiro** - A SOPH compromete-se a emitir tabela de salários do exercício de 2025 com a devida correção.

**Parágrafo Segundo:** O reajuste salarial referente à data base/junho de 2026 será aplicado conforme negociação entre Empresa e Empregados.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

A SOPH pagará o horário extraordinário obedecendo a legislação trabalhista, ou seja, acrescendo 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal para as 02 (duas) primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) quando houver



Estrada do Terminal, 400 – B. Panair – CEP: 76.801-370 – Porto Velho/RO



(0xx69) 3212.9863



juridicosoph@gmail.com



www.soph.ro.gov.br

---

trabalho no horário das refeições, apenas do período suprimido, e desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

**Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores, fica assegurado, após 10 (dez) horas de uma jornada de trabalho, o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora extraordinária diurna, a partir da 11ª (décima primeira) hora trabalhada da mesma jornada.

**Parágrafo Segundo** - Trabalho em feriados, quando não compensados por outro repouso, em dia útil da semana imediatamente posterior, será pago, um adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

**Parágrafo Terceiro** - Para os empregados que trabalham em jornada de escala, terão as horas extraordinárias laboradas, além do previsto na escala mensal, remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Quarto** - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

**Parágrafo Quinto** - As horas extras, com os adicionais acima citados, entrarão no Banco de Horas previsto na Cláusula Vigésima Oitava.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

2

### **CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA BASE**

Fica mantida a data base de 1º (primeiro) de junho para reivindicação coletiva dos trabalhadores oriundos do CONVÊNIO 006/97 /União/CDP/SOPH, comissionados e efetivos da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia-SOPH, representados pelo SINDIPORTO.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 50% DO 13º SALÁRIO**

A SOPH mediante requerimento dos trabalhadores pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento de férias.

**Parágrafo Único** - A concessão do adiantamento pretendido ficará condicionado à prévia apreciação da Diretoria Executiva da Empresa e a consequente disponibilidade financeira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INCOPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

A SOPH assegurará ao trabalhador efetivo, a incorporação proporcional da Função Gratificada, ao seu salário, à razão de 1/8 (um oitavo) da gratificação recebida por ano de exercício, limitada a 08 (oito) anos da vida funcional, a qual ocorrerá quando da exoneração da Função Gratificada.

**Parágrafo Primeiro** - A efetivação da incorporação da função gratificada ao salário do empregado, nos termos e condições previstos nesta cláusula, estará condicionada à apresentação de requerimento formal por parte do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de pagamento e demais efeitos financeiros, a incorporação será considerada a partir da data de protocolo do referido pedido.

**Parágrafo Terceiro** - Não é considerado Função Gratificada, o empregado público efetivo, que nomeado em cargo em comissão, optar pelo vencimento desse.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE RISCO**

A SOPH pagará o Adicional de Risco, com base na Lei Federal nº 4.860/65, conforme estabelecido pela legislação especial, no percentual legal de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração salário/hora (base) diurno.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos trabalhadores que trabalharem no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 19:00 horas de um dia até às 07:00 horas do dia seguinte, conforme prescreve a Lei 4.860/65.

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO**

A SOPH concederá aos seus empregados ajuda de custo no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para auxiliar no resarcimento das despesas com o deslocamento para o trabalho.

**Parágrafo Único:** A ajuda de custo tem caráter meramente indenizatório.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A SOPH é empresa cadastrada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e, com a finalidade de possibilitar melhores condições de saúde aos trabalhadores, fornecerá, na vigência deste acordo coletivo, o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscientos reais).

**Parágrafo Primeiro** - A SOPH se compromete a manter o benefício de Auxílio Alimentação, aos empregados afastados, exclusivamente, por Auxílio-Doença/INSS, por um prazo de (06) meses, a contar da data da concessão pelo órgão da previdência social, podendo ser renovável.

**Parágrafo Segundo** - A SOPH se compromete a manter o benefício previsto no caput desta cláusula, para os empregados nos períodos de férias e licença maternidade.





## Auxílio Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A SOPH reembolsará mensalmente, até o limite de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), os trabalhadores efetivos, que tenham ingressado em cargo de nível médio, que estiverem fazendo Curso de Nível Superior, como forma de ajuda de custo e com caráter indenizatório.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado não será reembolsado caso já tenha nível superior ou já tenha usufruído do benefício do reembolso, ou seja, a SOPH auxiliará no custeio de um único curso de Nível Superior.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que tiver qualificação profissional poderá ser remanejado para outra função/setor sem que isso implique desvio de função.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

A SOPH manterá o Programa de Assistência à Saúde aos trabalhadores e seus dependentes, Programa este, instituído pela Diretoria Executiva da SOPH, conforme registrado na 4ª Ata de Reunião da Diretoria Executiva, realizada na data de 20 de dezembro de 2001, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dependente, que terá caráter indenizatório.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria da SOPH compromete-se em conceder o benefício do auxílio saúde previsto no caput ao empregado (a), cônjuge, companheiro (a), filhos, devidamente registrados, solteiros até 21 anos ou 24 anos, quando estudante universitário, sem rendimentos ou maior incapaz, declarado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de trabalhadores cônjuges que colaborem na empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício dos dependentes e/ou de quem detenha a guarda.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

A SOPH concederá o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) a título de reembolso creche para filhos de trabalhadores, até o término do ano letivo em que completar 7 (sete) anos de idade, no valor limite de um salário-mínimo (Art. 7º, XXV, Constituição Federal; Art. 389, Parágrafo 1º e 2º CLT; Portaria 3296/86 MTB, Precedente Normativo 22 TST).

**Parágrafo Primeiro** - Por se tratar de indenização de despesas com auxílio pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

**Parágrafo Segundo** – O reembolso será concedido mediante apresentação do recibo de pagamento.

## Seguro de Vida

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A SOPH contratará seguro de vida coletivo para todos os trabalhadores com cobertura de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) em caso de morte ou invalidez permanente.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA A FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

A SOPH reembolsará um quantitativo mensal, de no máximo, um salário-mínimo, para o trabalhador com filhos com deficiência, que necessitem de atendimentos especiais, independentemente da idade. O percentual de participação do trabalhador nas despesas, considerando-se o valor limite, é de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se portador de deficiência, para os fins dessa cláusula, aquele, que comprovadamente, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e que tenha dependência socioeducacional do trabalhador portuário. Conforme, previsão na Lei nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa Com Deficiência.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de trabalhadores cônjuges que colaborem na empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício dos filhos e/ou de quem detenha a guarda/curatela.

**Parágrafo Terceiro** - A condição de portador de deficiência será comprovada com apresentação de laudo médico.

5

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO**

A SOPH compromete-se a continuar com o pagamento do Auxílio-Qualificação aos seus trabalhadores efetivos nos seguintes percentuais: Graduação 15% (Quinze por Cento - quando não for requisito para o cargo) e Mestrado 15% (Quinze por Cento).

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio previsto no caput será restrito há uma única graduação e único Mestrado.

**Parágrafo Segundo** - O empregado efetivo investido em cargo de provimento em comissão e optar pelo recebimento do vencimento desse, não perceberá o auxílio previsto no caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FARDAMENTO**

A SOPH compromete-se a conceder aos trabalhadores efetivos do cargo da guarda portuária o Auxílio fardamento no valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) de caráter indenizatório para aquisição de fardamento constante no Plano de Uniformes elaborado pela coordenação da guarda portuária e aprovada pela Diretoria Executiva da SOPH.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A SOPH pagará o ATS, ao empregado público efetivo, anualmente com

progressão a partir do 1º(primeiro) ano, limitado até o 35º (trigésimo quinto) ano, na razão de 1% (um por cento) sob o vencimento base. Decorrido o prazo, o ATS será mantido sem a respectiva progressão anual.

**Parágrafo Único** - O empregado efetivo investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento básico de seu cargo efetivo.

## **FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL DE FÉRIAS**

O adicional de férias de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado no mês de gozo das férias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

Quando da concessão das férias, o trabalhador poderá requerer de 50% (cinquenta por cento) a 80% (oitenta por cento) de sua remuneração fixa, a título de empréstimo. O empréstimo será concedido uma única vez no período de 12 (doze) meses, devendo o trabalhador que optar por seu recebimento, manifestar por escrito tal intenção na primeira concessão das férias.

**Parágrafo Primeiro** - A devolução do empréstimo ocorrerá em até 05 (Cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término das férias.

**Parágrafo Segundo** - A concessão do empréstimo e o percentual pretendido ficarão condicionados à prévia apreciação da Diretoria Executiva da Empresa e a consequente disponibilidade financeira.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA - PDI/PDV**

A SOPH se compromete a manter o Plano de Demissão Incentivada/Voluntária, dos termos já aprovados no âmbito da empresa.

## **Política para Dependentes**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA A DEPENDENTES**

A SOPH assegura o direito aos trabalhadores (as) a se afastarem do trabalho pelo prazo de até 20 (vinte) dias, sem prejuízo de seus direitos econômicos e cláusula assegurada em acordo coletivo, para acompanhamento de saúde de seus familiares (cônjugue ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente,

---

descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil), conforme estabelece o estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (art.4º) e o estatuto do idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Art. 3º e inciso).

**Parágrafo Único** – O afastamento somente será deferido se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

A SOPH concederá estabilidade provisória para trabalhadores em regime de pré-aposentadoria de (36) meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço: na aplicação da estabilidade provisória no emprego será assegurada a estabilidade provisória de emprego e salário, salvo motivo de pedido de demissão e/ou justa causa, aos trabalhadores, que tiverem o mínimo (27) anos de tempo serviço, para mulheres e (32) anos de tempo de serviço para os homens junto ao INSS devidamente comprovados.

7

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTÍAS A APOSENTADOS**

Ao trabalhador(a) aposentado será mantido os direitos, conforme entendimento já pacificado nos Tribunais Superiores (STF e TST) e Orientação Jurisprudencial de nº 361 do TST.

**Parágrafo Único** – Decorrida demissão do trabalhador (a) aposentado, a SOPH compromete-se no ato da dispensa do seu empregado (a), conceder todos seus direitos rescisórios trabalhistas, salários, gratificações natalinas, férias, 1/3 de férias, FGTS (50%) e demais direitos vigentes na data da dispensa.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

A SOPH manterá a duração da jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para os trabalhadores(as) envolvidos em atividades operacionais e 36 (trinta e seis) horas para os trabalhadores(as) envolvidos em atividades administrativas, salvo os trabalhadores(as) sujeitos a jornada de trabalho especial em função de legislação específica. Considerado trabalho noturno todo aquele que for executado entre as 19h00 (dezenove) horas de um dia e as 07h00 (sete) do dia seguinte, conforme Lei 4.860/65.

**Parágrafo Primeiro** - A Guarda Portuária trabalhará em regime de escala de revezamento compreendido em turno de 12h x 24h em plantões diurnos e de 12h x 72h em plantões noturnos, perfazendo um total de 12 plantões mensais.

**Parágrafo Segundo** - O horário da Guarda Portuária poderá ser remanejado dentro da semana, não ultrapassando as 36 horas semanais, os contratos trabalhistas de 36h e não ultrapassar as 40 h/semanais, os contratos trabalhistas de 40h.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO**

A trabalhadora mãe, que tenha filho na idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao trabalho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

**Parágrafo Único** - A redução poderá, a critério da trabalhadora portuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FALTAS ABONADAS**

Sem qualquer prejuízo poderá o trabalhador ausentar-se do serviço:

**Parágrafo Primeiro** – 01 (um) dia, para doação de sangue, no limite de 02 (duas) doações por ano.

**Parágrafo Segundo** – 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor.

**Parágrafo Terceiro** – 05 (cinco) dias consecutivos para casamento, com a apresentação da certidão de casamento e a contar do primeiro dia útil após a realização do matrimônio.

**Parágrafo Quarto** - 08 (oito) dias consecutivos para falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

O Banco de Horas da SOPH será executado conforme Resolução nº 004/2023/SOPH-GAB, a qual integra o presente Acordo Coletivo.

### **Licenças**

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO PORTUÁRIO**

Fica estabelecido que no dia 28/01 ("Dia do Portuário") será assegurado um dia de descanso aos trabalhadores da SOPH.

**Parágrafo Único:** Caso o trabalhador labore no dia do portuário, fará jus a 01 (um) dia de descanso na semana subsequente ou ao pagamento do dia como hora extraordinária.



---

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE**

A SOPH concederá licença maternidade às trabalhadoras portuárias, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

**Parágrafo Único** - A trabalhadora que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, conforme caput.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE**

A SOPH concederá licença paternidade aos pais portuários, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória no processo de adoção de criança, pelo período consecutivo de 20 (vinte) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PREMIAÇÃO POR ASSIDUIDADE**

Terá direito a 01 (um) dia de ausência remunerada, o trabalhador sem falta, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e com no mínimo um ano de vínculo empregatício.

**Parágrafo Primeiro** – Terá direito a 05 (cinco) dias de ausência remunerada, o trabalhador sem falta, no período de 5 (cinco) anos de efetivo serviço.

**Parágrafo Segundo** - O trabalhador, no ano que tiver direito a concessão da premiação assiduidade quinquenal, parágrafo primeiro, não fará jus a premiação da assiduidade anual.

**Parágrafo Terceiro** – A falta devidamente justificada por motivo de saúde será computada para a premiação. Não sendo considerado, contudo, licença médica, suspensão, afastamento e interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A concessão da folga pretendida ficará condicionada à prévia apreciação e autorização da Diretoria da Empresa.

**Parágrafo Quinto** - As folgas assiduidade de que tratam esta cláusula, não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

### **Licença Não Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO**

O funcionário efetivo poderá solicitar afastamento não remunerado do seu Cargo/Função na SOPH pelo período de (01) ano.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido estará sujeito à análise da Diretoria Executiva da SOPH que decidirá de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, considerando ainda o volume de trabalho do setor do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O pedido de afastamento não remunerado poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 1 (um) ano.

### **Relações Sindicais**

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO SINDICAL

A SOPH descontará mensalmente no salário-base dos trabalhadores sindicalizados a contribuição de manutenção sindical no valor equivalente a 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) de cada trabalhador(a).

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Para o desfecho das controvérsias as partes solicitarão a mediação da DRT/RO.

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE  
Data: 30/07/2025 13:46:25-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE  
**Diretor Presidente**

Assinado digitalmente por ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU 00480936706  
ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU 00480936706  
MIYAMURA TOSHIMITSU 00480936706  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Data: 2025.07.30 12:38:28-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU  
**Diretor de Fiscalização e Operação**

Documento assinado digitalmente  
 CARLOS LOPES SILVA  
Data: 30/07/2025 12:23:54-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CARLOS LOPES SILVA  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA:07555707000103  
07000103  
Digitally signed by SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA:07555707000103  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Presencial ou=Digital, ou=PKI, ou=3D, ou=OC SyngularID Multiplo, cn=SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA:07555707000103  
Date: 2025.07.30 10:56:54 -04'00'

EDVAN DOS SANTOS RUFINO  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

